

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1990 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS:

Portaria n.º 69/89:

Regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal dos organismos e serviços que integram o Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local

Portaria n.º 66/89

de 16 de Dezembro

O Conselho Deliberativo do Tarrafal na sua reunião ordinária do dia 7 de Outubro de 1989, deliberou contrair um empréstimo complementar no Banco de Cabo Verde, no montante de 3 000 000\$, para conclusão do edifício do Cinema e Centro Recreativo da vila do Tarrafal e de mais equipamentos necessários ao dito Cinema;

Convindo habitar o Secretariado Administrativo do Tarrafal com os meios financeiros necessários ao investimento que se pretende levar a efeito;

Ouvida à Direcção-Geral da Administração Local;

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO:

Portaria n.º 66/89:

Autoriza o Secretariado Administrativo do Tarrafal a contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo adicional no montante de 3 000 000\$.

Portaria n.º 67/89:

Confirma o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1990.

Portaria n.º 68/89:

Confirma o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1990.

Manda o Govrno da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Secretariado Administrativo do Tarrafal a contrair no Banco de Cabo Verde um empréstimo adicional no montante de 3 000 000\$, destinado à conclusão do edifício do Cinema e Centro Recreativo da Vila do Tarrafal e para aquisição de mais equipamentos necessários.

Art. 2.º A bonificação de juros será a cargo do Tesouro sob proposta do Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo do número 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 163/85, de 30 de Dezembro.

Art. 3.º No acto do contrato, entre o Banco de Cabo Verde e o Secretariado Administrativo do Tarrafal será expresso o nível da taxa de bonificação fixado.

Art. 4.º Para amortização do empréstimo em causa o Município do Tarrafal fica obrigado a inscrever no seu orçamento a verba necessária ao pagamento do capital mutuado e juros acabados.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 30 de Novembro de 1989. — O Ministro, *Tito Ramos*.

**Portaria n.º 67/89
de 16 de Dezembro**

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1990, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Local;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1990, do seguinte modo:

**I
RECEITAS ORDINÁRIAS**

Receitas correntes

1 — Impostos directos	500 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas...	990 600\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	3 312 200\$00
4 — Rendimento de propriedade	2 000 200\$00
5 — Transferências correntes	8 670 000\$00
6 — Venda de bens duradouros	100 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	16 486 700\$00
8 — Outras receitas correntes	1 000 000\$00

Receitas de capital

9 — Venda de bens de investimento	5 540 000\$00
10 — Transferências de capital	20 100\$00
12 — Passivos financeiros	8 500 000\$00
13 — Outras receitas de capital	100\$00
14 — Reposições... ..	100\$00

Soma das receitas correntes e de capital 47 120 000\$00

15 — Contas de ordem	380 000\$00
Total das receitas ordinárias ...	47 500 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais	30 586 100\$00
2 — Serviços de abastecimento de água ...	3 328 500\$00
3 — Serviço da produção e distribuição de energia eléctrica... ..	5 288 800\$00
4 — Serviços de urbanização e obras	3 555 600\$00
5 — Serviços de Aldela Turística e Pousada	
Alcastraz	1 510 400\$00
6 — Serviços de ciné-teatro Municipal... ..	1 260 500\$00
7 — Despesas comuns... ..	1 590 100\$00
Soma	47 120 000\$00
8 — Contas de ordem	380 000\$00
Total das despesas ordinárias ...	47 500 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1990.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 30 de Novembro de 1989. — O Ministro, *Tito Ramos*.

**Portaria n.º 68/89
de 16 de Dezembro**

Convindo confirmar o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1990, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Local;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Administração Local e Urbanismo, o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1990, do seguinte modo:

**I
RECEITAS ORDINÁRIAS**

Receitas correntes

1 — Impostos directos	275 000\$00
2 — Impostos indirectos; Taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	73 700\$00
3 — Taxas, multas e outras penalidades ...	1 072 500\$00
4 — Rendimento de propriedade	4 100 100\$00
5 — Transferências correntes	15 200 220\$00
6 — Venda de bens duradouros	30 000\$00
7 — Venda de serviço e bens não duradouros.	3 089 700\$00
8 — Outras receitas correntes	100 200\$00

Recettas de capital

9 — Venda de bens de investimento	1 050 000\$00
13 — Outras receitas de capital	6 000\$00
14 — Reposições... ..	1 580\$00

Soma das receitas correntes, de capital 24 999 000\$00

15 — Contas de ordem	311 000\$00
-----------------------------	-------------

Total das receitas ordinárias ... 25 310 000\$00

II

DESPESAS ORDINÁRIAS

1 — Serviços gerais	19 804 800\$00
2 — Serviços de Abastecimento de Água	3 963 200\$00
3 — Serviços de Urbanização e Obras	974 400\$00
4 — Despesas comuns	256 600\$00

Soma 24 999 000\$00

5 — Contas de ordem	311 000\$00
----------------------------	-------------

Total das despesas ordinárias ... 25 310 000\$00

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a 1 de Janeiro de 1990.

Ministério da Administração Local e Urbanismo, 30 de Novembro de 1989. — O Ministro, *Tito Ramos*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO E ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 69/89

de 16 de Dezembro

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, o seguinte:

Regulamento dos concursos para lugares de acesso do pessoal do M.S.T.A.S.

CAPÍTULO I

(Âmbito da aplicação)

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento aplica-se aos concursos para lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal dos organismos e serviços que integram o Ministério de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

2. Aplica-se ainda, com as necessárias adaptações aos concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal de

organismos colocados sob a tutela do Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

CAPÍTULO II

Dos conteúdos funcionais

SECÇÃO I

Artigo 2.º

(Conteúdos funcionais)

1. As definições dos conteúdos funcionais das categorias insertas em carreiras previstas nos quadros do pessoal do Ministério de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais são gneéricas e reportam-se sempre às atribuições, competências e necessidades particulares do Ministério.

2. Nos avisos de abertura dos concursos poderá proceder-se a uma definição mais exaustiva dos conteúdos funcionais, se tal se justificar, nomeadamente em resultado das características específicas do cargo a prover.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, enquanto não existir uma classificação nacional de cargos, à discricção dos conteúdos funcionais exigida na alínea d) do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, aplica-se o disposto na Secção II.

SECÇÃO II

Artigo 3.º

(Pessoal técnico superior)

Compete genericamente ao pessoal técnico superior: realizar actividades de índice técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade em todas as áreas que exijam conhecimentos altamente especializados e pressuponham uma visão global da sua área técnica elaborando pareceres e informações; formulando propostas, concebendo e dirigindo projectos; colaborando na preparação de tomadas de decisões sobre medidas de política e de gestão da Saúde, Farmácia, Trabalho e Assuntos Sociais.

Artigo 4.º

(Pessoal técnico)

Compete genericamente ao pessoal técnico efectuar para além de tarefas técnicas específicas, trabalhos de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres e bem assim, aplicar, de acordo com orientações superiores, a metodologia e o processo pré-definidos e tecnicamente adequados às actividades e acções em curso, elaborando os relatórios e as informações necessárias.

Artigo 5.º

(Pessoal técnico profissional)

Compete genericamente à categoria de pessoal técnico profissional o exercício de funções de natureza executiva da aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico profissional.

Artigo 6.º*(Pessoal técnico-auxiliar)*

Compete genericamente à categoria de pessoal técnico auxiliar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico em áreas específicas.

Artigo 7.º*(Pessoal administrativo)*

Compete genericamente a cada uma das categorias que integram à carreira do pessoal administrativo:

- a) Director administrativo — conceber, adaptar e aplicar conhecimentos, métodos e processos técnicos-organizacionais adequados ao exercício da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente nas áreas de recursos materiais, humanos e financeiros, comunicações administrativas e organizações e métodos;
- b) Chefe de secção — Gerir os serviços que competirem a uma secção administrativa em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, património e economato;
- c) Oficial administrativo — Executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações, redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros relativos ao pessoal e efectuando cálculos numéricos relativos a operações simples de contabilidade e tesouraria.

Artigo 8.º*(Pessoal de prevenção, fiscalização, e inspecção)*

Compete genericamente ao pessoal de carreira de prevenção, fiscalização e inspecção acompanhar, orientar, avaliar, controlar e inspecionar a aplicação da legislação laboral bem como propor as medidas de correcção que se mostrarem necessárias.

Artigo 9.º*(Pessoal auxiliar)*

Compete genericamente a cada uma das categorias que integram o grupo de pessoal auxiliar:

- a) Escriurário-dactilógrafo — Dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos de acordo com as normas de dactilografia, podendo, se necessário, executar, também, trabalhos simples de arquivos, registo e outros de natureza administrativa;
- b) Auxiliar de administração — Executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio administrativo, tais como efectuar cálculos diversos, operações simples de contabilidade, elaborar mapas e quadros;
- c) Recepcionista-telefonista — Atender os utentes dos serviços, estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples de acordo com as nor-

mas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço;

- d) Condutor-auto de ligeiros — Conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e ou materiais, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e materiais e cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas;
- e) Contínuo — assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e outro material, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, sem prejuízo de, quando necessário, serem chamados a exercerem as funções correspondentes aos porteiros.
- f) Porteiro — proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações, controlar a entrada ou saída de pessoal estranho aos serviços;
- g) Servente — realizar tarefas elementares ao funcionamento dos serviços, efectuar a limpeza das instalações dos respectivos serviços, proceder a arrumação e distribuição, sempre que necessário, de artigos de higiene e limpeza necessários aos serviços e respectivo pessoal;
- h) Encarregado de rouparia — coordenar e controlar as actividades no sector de que é responsável, requisitar o material necessário, orientando o pessoal subordinado na execução dos trabalhos de desinfecção, lavagem, conservação e distribuição de roupas;
- i) Lavadeira — executar os trabalhos que lhe for distribuído tais como a lavagem, conservação e manutenção de roupas;
- j) Cozinheiro — preparar e confeccionar as refeições, de acordo com as regras de higiene preparando os géneros alimentícios e executando as operações colinárias necessárias, empratando e guarnecendo as refeições, sendo responsável pela conservação, manutenção e limpeza da cozinha e seus utensílios.

Artigo 10.º*(Monitores de infância)*

Compete genericamente ao monitor de infância colaborar com os educadores de infância na realização das suas tarefas, designadamente na assistência a ministrar às crianças no recreio, repouso e ingestão de alimentos.

CAPÍTULO III

Do métodos de selecção e sistema de ponderação

SECÇÃO I

Aplicação dos métodos e sistemas de ponderação

Artigo 11.º*(Métodos e ponderação)*

1. Nos concursos para preenchimento dos lugares de acesso do quadro do pessoal do Ministério de Saúde,

Trabalho e Assuntos Sociais, são utilizados os métodos de selecção e o sistema de ponderação referidos nos artigos 13.º, 14.º e 16.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 12.º

(Da avaliação curricular)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, deverão os candidatos instruir os seus requerimentos com os elementos curriculares que permitam avaliar as suas aptidões profissionais ponderando:

- a) A formação profissional complementar e específica;
- b) A qualificação e experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais;
- c) Os estudos e investigação de serviço.

2. Para efeitos do número anterior deverão os opositores a concurso discriminar os seguintes elementos:

- a) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que haja participado e que sejam relevantes para o cargo a promover;
- b) Resenha de actividade profissional, com a sua natureza e característica, dos sectores, departamento ou instituição onde a mesma se desenvolver;
- c) Participação em missões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do cargo a prover;
- d) Estudos elaborados ou publicados e trabalhos realizados nas respectivas áreas funcionais.

SECÇÃO II

Quadro de pessoal técnico

Artigo 13.º

(Seleção para técnico superior principal)

1. Nos concursos para preenchimento dos lugares de técnico superior principal são utilizados os seguintes métodos e sistemas de ponderação:

- a) Provas de conhecimento, mediante a discussão de trabalho técnico-científico apresentado para o efeito, sobre a matéria que se relaciona com a natureza do cargo a prover;
- b) Avaliação curricular, mediante análise de estudos e pesquisas elaborados ou publicados e de relatórios de actividades desenvolvidas no exercício de funções inerentes ao cargo em que se encontra provido.

2. A classificação final resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) Provas de conhecimentos — 20%;
- b) Avaliação curricular — 80%.

Artigo 14.º

(Seleção para técnico superior de 1.ª classe)

Nos concursos para preenchimento dos lugares de técnico superior de 1.ª classe será utilizado, como método

de selecção, a avaliação curricular, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, com o peso de 100%.

Artigo 15.º

(Seleção para técnico superior de 2.ª classe e técnico principal)

1. Nos concursos para preenchimento dos lugares de técnico superior de 2.ª classe e técnico principal serão utilizados os seguintes métodos de selecção e sistema de ponderação:

- a) Provas de conhecimento — 60%;
- b) Avaliação curricular — 40%.

2. As provas de conhecimento a que se refere a alínea a) do número anterior versarão sobre tema relacionados com as áreas técnicas respectivas, de acordo com a natureza e exigências do cargo a prover.

3. A avaliação curricular consiste na análise do relatório de actividades o qual deverá conter, entre outros, projectos, pareceres, informações e outros trabalhos técnicos relacionados no exercício de funções inerentes ao cargo em que o candidato se encontra provido.

Artigo 16.º

(Seleção para as restantes categorias e classes do grupo de pessoal técnico)

1. Nos concursos para preenchimento dos restantes lugares de acesso do grupo de pessoal técnico será utilizado como método essencial de selecção as provas de conhecimentos, as quais poderão ser escritas ou de realização prática de um trabalho versando sobre matérias gerais ou específicas de acordo com a natureza e as exigências do cargo a prover.

2. A classificação final resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes índices:

- a) Provas de conhecimentos — 80%;
- b) Classificação de serviço — 20%.

SUB-SECÇÃO I

Do pessoal de Saúde e Farmácia

Artigo 17.º

(Dos médicos, outros técnicos superiores e técnicos de saúde)

1. Nos concursos de acesso aos lugares de médicos e outros técnicos superiores de saúde e farmácia de nível principal, as provas de conhecimento consistirão na discussão de um trabalho técnico-científico na área de saúde relevante para o exercício do cargo a prover.

2. Nos concursos de acesso aos lugares de médicos e outros técnicos de saúde e de farmácia de nível de 2.ª classe, as provas de conhecimentos consistirão, conforme os casos, no estudo, apresentação e discussão de um caso clínico de um trabalho técnico na área específica de formação.

3. Nos concursos de acesso aos restantes lugares de técnico de saúde, as provas de conhecimentos consistirão na realização prática de um trabalho na área da sua especialidade.

Artigo 18.º*(Dos delegados de saúde e directores de programa)*

Sempre que haja lugar a prova de conhecimentos nos concursos de acesso de técnicos superiores médicos exercendo funções de delegados de saúde ou de funcionários exercendo funções de directores de programa, estas poderão consistir de acordo com a categoria ou classe em que se encontram providos, na realização de um trabalho individual de tema de sua livre escolha nas áreas de saúde nos termos dos números 1 e 2 do artigo anterior, ou de organização e gestão de uma delegacia ou programa.

SECÇÃO III*Dos grupos de pessoal administrativo e de inspecção***Artigo 19.º***(Seleccção para director principal e inspector principal)*

1. Nos concursos para preenchimento dos lugares de director principal e de inspector principal serão utilizados os seguintes métodos de seleccção e sistemas de ponderação:

- a) Provas de conhecimentos — 20%;
- b) Avaliação curricular — 80%.

2. As provas a que se refere a alínea a) do número anterior consistirão, consoante os casos, na apresentação e discussão de um trabalho técnico-ciêntífico nos domínios da organização e gestão ou de inspecção e controle.

3. Na avaliação curricular ponderar-se-ão, por ordem decrescente de avaliação, os seguintes elementos:

- a) Habilitações literárias e formação específica;
- b) Qualificação e experiência profissional, mediante análise da resenha de actividade profissional, nomeadamente:
 - Participação em estudos e trabalhos relacionados com o cargo a prover;
 - Exercício de funções de direcção e coordenação;
- c) Classificação de serviço.

Artigo 20.º*(Seleccção para director de 1.ª classe e para inspector de 1.ª classe)*

Nos concursos para preenchimento de lugares de director de 1.ª classe e de inspector de 1.ª classe, será utilizado, como método de seleccção, a avaliação curricular, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 21.º*(Seleccção para director de 2.ª classe e para inspector de 2.ª classe)*

1. Nos concursos para preenchimento dos lugares de director de 2.ª classe e de inspector de 2.ª classe, serão utilizados os seguintes métodos de seleccção e sistemas de ponderação:

- a) Provas de conhecimentos — 60%;
- b) Avaliação curricular — 40%.

2. As provas a que se refere a alínea a) do número anterior versarão, consoante os casos, sobre áreas de

conhecimentos específicos nos domínios de organização e métodos, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros ou inspecção e controle.

Artigo 22.º*(Seleccção para as restantes categorias e classes do grupo de pessoal administrativo e grupos de pessoal de inspecção)*

1. Nos concursos para preenchimento dos restantes lugares de acesso de pessoal administrativo e do grupo de prevenção, fiscalização e inspecção, será utilizado como método essencial de seleccção, as provas de conhecimentos, realizadas nos termos do artigo 9.º.

2. A classificação final resultará média aritmética ponderada com seguintes índices:

- a) Provas de conhecimentos — 80%;
- b) Classificação de serviço — 20%.

SECÇÃO IV*Dos grupos de pessoal docente, pessoal auxiliar e de pessoal operário***Artigo 23.º***(Seleccção para categorias inferiores à letra E)*

1. Nos concursos para preenchimento dos lugares de acesso dos grupos de pessoal docente, pessoal auxiliar e de pessoal operário será utilizado, como método essencial de seleccção, as provas de conhecimento, as quais consistirão na realização de um trabalho prático no âmbito dos respectivos conteúdos funcionais.

A classificação final resultará da média aritmética ponderada, com as seguintes índices:

- a) Provas de conhecimentos — 80%;
- b) Classificação de serviço — 20%.

CAPÍTULO IV*Do júri***Artigo 24.º***(Designação e composição)*

1. A constituição do júri do concurso deverá ser designada por despacho do Ministro da Saúde, Trabalho e Assunto Sociais, sob proposta do dirigente promotor do concurso.

2. A constituição do júri deverá constar do despacho que autoriza a abertura de concurso.

3. O júri terá a composição prevista no artigo 28.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 25.º*(Competência)*

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão, seleccção e graduação dos concorrentes, bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura dos opositores a concurso;

- b) Proceder à admissão, graduação e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar as listas provisórias e definitivas dos opositores a concurso;
- d) Deliberar sobre a admissão condicional ou exclusão dos candidatos explicitando os motivos da sua deliberação;
- e) Marcar a data e local de prestação das provas;
- f) Elaborar os pontos;
- g) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- h) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na lista de classificação final;
- i) Verificar a existência de identidade ou afinidade de funções sempre que haja candidatos ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro;
- j) Solicitar aos serviços a que pertençam os concorrentes os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais;
- l) Exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações ou factos que devem relevar para a apreciação do seu mérito.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

O júri só poderá funcionar quando estiverem presentes todos os membros ou respectivos substitutos, devendo as deliberações ser tomadas por maioria.

2. Das reuniões do júri serão lavradas actas das quais constarão os fundamentos de facto e direito das deliberações tomadas.

3. O júri será secretariado por um vogal ou por um funcionário a designar para o efeito.

4. As funções dos membros do júri preferem a quaisquer outras que tenham a seu cargo.

5. O júri poderá recorrer a terceiras entidades para elaboração e correcção de provas de conhecimentos, quando as houver, ou para a realização de exames especiais, sob a garantia de confidencialidade da informação correspondente.

Artigo 27.º

(Confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais, devendo em acaso de recurso ser presentes à entidade que sobre ele tenha que decidir.

2. Os interessados apenas terão acesso, em caso de recurso à parte das actas em que se definam os critérios de apreciação e, bem assim, aquela em que são directamente visados, se e na medida em que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

CAPÍTULO V

Abertura de concurso

Artigo 28.º

1. Compete ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, autorizar, por despacho, a abertura dos concursos, sob proposta do dirigente promotor do mesmo.

2. Da proposta de abertura de concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de vagas existentes, a carreira, categoria e classe a prover, conforme a situação a que se reporta a alínea c) do artigo 1.º do Decreto n.º 35/88, de 2 de Maio;
- b) Descrição do conteúdo funcional do cargo a prover;
- c) Proposta de composição do júri;
- d) Indicação dos opositores obrigatórios, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro;
- e) Referência à nomeação de todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válido;
- f) Programa do concurso.

Artigo 29.º

(Formas de publicação)

1. Aprovada a proposta de abertura será obrigatoriamente tornada pública mediante aviso inserto no *Boletim Oficial*.

2. A publicação referida no número anterior será efectuada com a antecedência mínima de 120 dias da data da realização do concurso.

3. Do aviso de abertura deverão constar, obrigatoriamente os elementos referidos nas alíneas a) a h) do artigo 24.º do Decreto n.º 98/87, bem como o despacho de autorização de abertura do concurso, a constituição do júri e outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

SECÇÃO I

Artigo 30.º

(Admissão a concurso)

1. Poderão ser opositores aos concursos regulamentados por este diploma, desde que o requeiram nos termos previstos no respectivo aviso de abertura, os funcionários de qualquer serviço ou organismo que reúnem os requisitos legais referidos nos artigos 32.º c/ou 33.º do Decreto n.º 98/87.

2. Os candidatos deverão reunir os requisitos previstos no número anterior até ao tempo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

SECÇÃO II

Artigo 31.º

Formalização de candidaturas

(Forma e prazo para apresentação de candidaturas)

1. A admissão ao concurso será requerida ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais em requerimento em papel selado, instruído com os documen-

tos exigidos no aviso de abertura e todas as circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

2. Os requerimentos de admissão deverão dar entrada na Direcção-Geral de Administração, até o último dia do prazo referido no aviso de abertura.

3. Os requerimentos de admissão poderão também dar entrada nas Direcções Regionais ou nas Delegações do Ministério da área de residência do candidato, os quais serão remetidos à Direcção-Geral de Administração.

4. Para instrução dos seus requerimentos poderão os funcionários apresentar certidões de documentos arquivados no seu processo individual

5. Os funcionários que concorram a lugar de quadro onde se encontram providos, são dispensados de apresentação de documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

6. Em qualquer situação de força maior que possa inviabilizar o cumprimento do tempo útil do prazo referido no n.º 2, poderá proceder-se nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

SECÇÃO III

Artigo 32.º

(Da intercomunicabilidade)

Os requerimentos de admissão de funcionários opositores a concurso ao abrigo do artigo 33.º do Decreto n.º 98/97, de 14 de Setembro, deverão ser instruídos, para além dos documentos exigidos no artigo 36.º, com os seguintes elementos:

- a) Declaração passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde conste a descrição do conjunto de funções inerentes a cargos em que o candidato se encontre provido, especificando as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas;
- b) Descrição do conteúdo funcional dos cargos exercidos pelo candidato e que este considere relevante para apreciação do seu mérito;
- c) Documento comprovativo do tempo de serviço das funções referidas na alínea anterior.

SECÇÃO IV

Artigo 33.º

(Elaboração e publicação da lista provisória)

Findo o prazo de admissão de candidaturas, a Direcção-Geral de Administração remeterá o processo respectivo ao júri, o qual reunirá no prazo máximo de cinco dias para verificação do processo dos candidatos.

Artigo 34.º

(Conversão da lista provisória em definitiva)

1. Publicada a lista provisória, os candidatos admitidos condicionadamente e os candidatos excluídos podem, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da

respectiva publicação, corrigir as deficiências de instrução dos seus requerimentos, reclamar ou recorrer, nos termos dos artigos 37.º e 38.º.

2. Até ao trigésimo dia posterior à publicação da lista referida no n.º 1, o júri promoverá o envio para publicação no *Boletim Oficial* da declaração que, introduzindo ou não alterações naquela lista, a converte em lista definitiva.

Artigo 35.º

(Classificação das provas)

1. Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri procederá, no prazo máximo de 5 dias, à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará acta sucinta da qual constará a lista de classificação e sua fundamentação.

2. A lista a que se refere o n.º 1 será homologada pelo Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

3. A classificação final será feita com base nos critérios de ponderação referidos nos artigos 12.º, 16.º e 40.º, do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Da ordenação final dos candidatos

Artigo 36.º

(Ordenação e preferências)

1. A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida no concurso.

2. Em igualdade de classificação ter-se-á em conta para além do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a prestação de serviço em serviços itinerantes ou de preferência.

Artigo 37.º

(Publicação da lista de classificação final)

Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial*, no prazo máximo de 8 dias.

CAPÍTULO VI

Dos recursos e reclamações

Artigo 38.º

Reclamações e recursos

1. Das decisões adoptadas no processo do concurso cabe reclamações e/ou recursos nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Os concorrentes poderão interpor recurso sempre que haja preterição de formalidade.

Artigo 39.º

(Admissão e exclusão dos candidatos)

1. No prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista provisória, os candidatos excluídos ou admitidos condicionadamente poderão reclamar para o júri ou interpor recurso para o Ministro.

2. O júri, no caso de reclamações, ou o Ministro no caso de recurso, decidirá no prazo máximo de 15 dias a contar da data da impugnação da decisão.

Artigo 40.º

(Publicação da lista definitiva)

Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 41.º

(Lista de classificação final)

Da homologação a que se refere o artigo 36.º cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista de classificação final, sem prejuízo do recurso contencioso, nos termos da lei.

Disposições finais e transitórias

Artigo 42.º

(Conhecimento officioso de certas formalidades)

Em face da reclamação ou recurso hierárquico a entidade com competência para decidir pode conhecer officiosamente de vícios de preterição de formalidades não alegados pelos recorrentes.

Artigo 43.º

(Dos prazos)

Sempre que os prazos terminam num sábado, domingo ou dia feriado, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 44.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo quanto não venha especialmente regulado no presente diploma e no Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto para os concursos.

Artigo 45.º

Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do **Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais**.

Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, 30 de Setembro de 1989. — O Ministro, *Irineu Gomes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV:

De 9 de Novembro de 1989:

Armindo Santos Cruz — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho, para

exercer definitivamente o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Conselho Nacional do PAICV, ficando exonerado do cargo de director de 3.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1989).

De 13:

Octávio Melício Pires — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho, para exercer definitivamente o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Conselho Nacional do PAICV, ficando exonerado do cargo de chefe de secção definitivo.

De 20:

Carlos Alberto Arnaldo Lopes Pereira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/84, de 28 de Julho, para exercer definitivamente o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Conselho Nacional do PAICV, ficando exonerado do cargo de director de 3.ª classe.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 1989).

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Novembro de 1989:

António Fernandes Landim — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Pública:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Dezembro de 1989).

De 17:

Maria das Dores Gomes, técnica superior de 3.ª classe, exercendo em comissão de serviço o cargo de Adjunto do Gabinete dos Assuntos Jurídicos e Legislação da Secretaria Geral do Governo — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse como Magistrado do Ministério Público.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 10 de Agosto de 1989:

Julião Moreira Evangelista de Barros, habilitado com o curso de Formação de Professores — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas 4 de Dezembro de 1989).

De 20 de Setembro:

António Costa Lima, habilitado com o curso de Magistério Primário — nomeado, nos termos do artigo 67.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos», durante o ano lectivo de 1989/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 37.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas 4 de Dezembro de 1989).

Simplice Rufin Malimaká, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe letra «I» com colocação no Liceu de Santa Catarina — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente;

Júlio Mendes Furtado, habilitado com o Curso do Magistério Primário — contratado, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor primário de 3.ª classe, com colocação na Direcção-Geral do Ensino da Escola n.º 23 do Pilão Cão, concelho do Tarrafal, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Outubro:

António Pedro Mendes Cardoso — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, o cargo de director da Escola do Ensino Básico Complementar «Pedro Cardoso».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 22.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1989).

Dulce Gabriela Ramos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, definitivamente, o cargo de inspector adjunto da Inspeccção-Geral do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1989).

De 2 de Novembro:

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro — são contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, com colocação no Liceu de Santa Catarina, os se-

guintes indivíduos, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989:

Como professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «G»:

Domingos Cassecar;
Luís Nhaga;
José da Silva Samba.

Como professor de 4.º nível, 3.ª classe:

Filipe Nafafé.

Como professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I»:

Ulisses António Silva Português.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7:

Inolberto de Melo Rosa, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Edith Maria Leitão Mendes — contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe letra «I» com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Edna Maria Fonseca Pereira, contratada para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Pedro Alexandre Tavares Rocha, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

César Augusto Pimenta Maurício — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» — nos termos da alínea c) do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Jaime Cruz, António dos Anjos Chantre e Octávio Manuel Santos Tolentino, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

Dinis Alves e Domingos Pedro Lopes, são revalidados o contrato de prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar dos Mosteiros — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Vito de Deus Melo Ramos, contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível 3.ª classe letra «I» com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 27.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Felismino Victor Tavares Semedo, José Maria Veiga Dias e Manuel Joaquim Tavares de Lima, contratados para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Roberto Albertino da Graça — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo — nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 40.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 10:

Júlio Correia, técnico superior de 3.ª classe do Concelho Nacional do PAICV — autorizado para, durante o ano lectivo de 1989/90, e, em regime de acumulação, exercer o cargo de professor na Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário — nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro — são autorizados os professores infra-adscritos, para durante o ano lectivo de 1989/90, exercerem o cargo de orientadores de Práticas Pedagógicas aos alunos do Magistério Primário da Praia (Instituto Pedagógico) com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989:

Teresa Carvalho Silva Borges Vieira.
Nilda Lineft Ramos de Pina.
José Carlos Ferreira.
Maria Alda Borges Carvalho Silva.
Arlinda Almeida Cabral.
Maria Luisa Duarte Moreno.
Maria de Fátima Monteiro.
Maria de Lourdes Pereira Fernandes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27:

Alice Fernandes de Matos, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director de Formação e Orçamento Pedagógica — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1989.

Eduardo Augusto Cardoso, exercendo em comissão de serviço o cargo de director adjunto do projecto de Renovação e Extensão do Ensino Básico — dado por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro,

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Dezembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 13 de Novembro de 1989:

Mário Humberto Lopes Afonso, condutor-auto de 1.ª classe, definitivo, do quadro de pessoal da Agência Noticiosa Caboverdiana, na situação de licença registada — prorrogada, por mais seis meses, a referida licença, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1989.

Emanuel António Rodrigues Furtado, 3.º oficial, interino, do quadro do pessoal da Agência Caboverdiana — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 15 de Novembro do ano em curso.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Novembro de 1989).

De 15:

Helder Ferreira, habilitado com o Curso do CENFA — nomeado, nos termos do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 15.º e 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 12 de Abril de 1989:

Manuel António de Pina — contratado nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de condutor-auto, 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado na Delegacia de Saúde do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1989).

De 15 de Setembro:

Maria José Ramos Tavares Barbosa — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 1989).

Arminda Gomes dos Santos L. do Nascimento, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, à escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Maria Natalina Andrade de Pina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde de Brava.

Angelina Ribeiro Rocha — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Novembro de 1989).

De 19:

João José Ramos Correia — nomeado, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro de 1989, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 3.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Dezembro de 1989).

De 20 de Outubro.

Otelinda Maria Silva Neves, técnica de 1.º nível principal da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Outubro de 1989, que é do seguinte teor:

Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, a fim de ser estudada num serviço de gastroenterologia».

De 30:

Balbina Margarida Medina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, ficando colocada na Delegacia dos Assuntos Sociais — Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1989).

Alcinda do Rosário Ramos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada, no Gabinete de Coordenação de Saúde Pública — Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1989).

De 7 de Novembro:

Milícia Tavares Andrade — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital da Praia.

As despesas têm cabimento na capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1989).

De 17:

Aldina de Melo Monteiro Lopes, técnica superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia, autorizada a prorrogação da posse por 90 dias.

De 6 de Dezembro:

Alcinda Silva Lucas — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde, ficando colocada, no Hospital Dr. «Baptista de Sousa».

(Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Dezembro de 1989).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Manuela da Luz Delgado Rocha — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 5 de Dezembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 24 de Agosto de 1989:

Armandina Pinto Lopes — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º, oficial, da Delegação Regional do Ministério da Indústria e Energia de S. Vicente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 26 de Outubro de 1989;

Dulce Neves Silva, continua da Presidência da República em comissão de serviço, como recepcionista, no Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — dada por finda a referida comissão, a partir do término da licença disciplinar, que se iniciou a 23 de Outubro último.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 27 de Novembro de 1989:

Deolinda Isabel dos Santos Freire, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Estatística, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por um período de seis meses, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 1989.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 15 de Setembro de 1989:

Maria José Lopes de Brito — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para

exercer interinamente o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro auxiliar das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1989).

De 26 de Outubro:

Maria de Fátima Mendes Barros Semedo Silva, servente do quadro auxiliar das Alfândegas — concedida a 1.ª diurnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 1989.

Maria da Conceição Semedo Carvalho, servente do quadro auxiliar das Alfândegas da Praia — concedida a 1.ª diurnidade, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Março de 1989.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1989).

De 7 de Novembro:

Belmira Maria Lima Miranda, nomeada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de secretário de Finanças estagiário, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1989).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração, por delegação do Camarada Secretário de Estado:

De 20 de Novembro de 1989:

Miguel Pereira Nascimento, subchefe da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 16/80, de 19 de Abril			
De 10 de Novembro de 1954 a 4 de			
Julho de 1975	35	7	15
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto			
de 1989	14	1	27
Total	49	9	2

De 22:

Arlindo Fortes Gomes, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mercante — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço Militar	1	3	27
De 6 de Setembro de 1971 a 4 de Julho de 1975	3	9	29
Aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	1	11

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1988	13	5	27
Total	20	2	4

De 22:

Adriano Lima Fortes, empregado de Shell Cabo Verde SARL — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
---	---	---

A Administração Colonial Portuguesa:

De 8 de Outubro de 1962 a 4 de Julho de 1975	12	3	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º, do Estatuto do Funcionalismo	2	11	11

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975, a 15 de Março de 1979	3	3	11
Total	19	4	19

De 7 de Dezembro:

José Lopes Gonçalves, técnico profissional de 1.º nível principal, da Direcção-Geral de Saúde — concedida a aposentação definitiva no lugar com direito à pensão anual de 211 860\$ (duzentos e onze mil e oitocentos e sessenta escudos), calculado nos termos do Decreto-Lei n.º 52/75, correspondente a 33 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 1989).

Despacho do Camarada Comandante-Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública, por delegação do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 11 de Outubro do 1989:

Basílio Lopes da Costa, 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando do Agrupamento de Santiago para a Direcção de Segurança Pública na Praia.

Despacho do Camarada Director-Geral da Marinha Mercante, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Marinha Mercante:

De 5 de Outubro do 1989:

Manuel Filomeno de Jesus Vaz Afonso, agente de 2.ª classe, da Polícia Marítima, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, na situação de licença registada — concedidos, mais 5 meses, com efeitos a partir de 2 de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 7 de Outubro do 1989:

Djamila Fontes Afonso, filha de Mário da Graça V. dos Santos F. Afonso — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Outubro de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada, devendo ficar ligada a consulta de Ortopneumatologia».

De 13 de Novembro:

Humberto Ildo Vaz Cardoso, professor profissionalizado — homologado parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Julho de 1989, que é do seguinte teor:

«O paciente deve exercer as suas actividades profissionais em regime moderado».

José Francisco Vaz de Andrade, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas na ilha do Fogo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Novembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se mantenha ligado à consulta de Psiquiatria».

Despacho do Camarada Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 23 de Outubro do 1989:

Joaquim Gomes Pereira, encadernador de 1.ª classe do quadro privativo do PAICV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Outubro de 1989, que é do seguinte teor:

«Deve continuar ligado o seu médico assistente».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Setembro de 1989:

Irlanda dos Santos Rosa, contínua do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal,

Apta a retomar as suas actividades».

Apostila ao contrato de prestação de serviço de Maria Begoña Trevino Mazuri, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/89:

De 22 de Setembro de 1989:

Altera para 31 500\$ (trinta e um mil e quinhentos escudos) a remuneração mensal atribuída ao contrato de prestação de serviço, celebrada com Maria Begoña Trevino Mazuri, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Novembro de 1989).

Deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Catarina:

De 11 de Junho de 1989:

Manuel de Jesus de Brito Varela, técnico auxiliar de Administração de 2.ª classe, provisório, do quadro privativo do Município de Santa Catarina — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Outubro de 1989).

COMUNICAÇÕES

Comunica-se para os devidos efeitos, que faleceu no dia 20 de Outubro do ano de 1989, o professor profissionalizado António Gomes de Oliveira, que leccionava na Escola n.º 43, de Ribeira da Barca.

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior de 1.ª classe definitivo da Direcção-Geral do Urbanismo Habitação e Meio Ambiente, Emanuel Mário Vígano Antunes Correia Pinto, apresentou-se ao serviço, no dia 2 de Outubro do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que Sabino Mendes Moreno, lubrificador de 2.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas que se encontrava em regime de licença registada por um período de 1 (um) ano, reassumiu as suas funções em 27 de Setembro último.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no dia 23 de Outubro, a 3.ª oficial interina da Direcção-Geral do Comércio, Elisa Piedade Silva.

Para os devidos efeitos se comunica que a renovação de contrato de prestação de serviço respeitante ao técnico superior, cooperante do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas Tena Gachaou Beteselassiés, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/89, foi visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1989.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/89, de 2 de Dezembro, o despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do P. A. I. C. V, de 14 de Outubro de 1989, respeitante a prorrogação da licença registada do encadernador de 1.ª classe, Pedro Escolástico Ferreira Barbosa, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 23 de Setembro;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 21 de Outubro.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 49/89, página 109 de 9 de Dezembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 2 de Dezembro de 1989, respeitante a transferência de António Victor Vaz de Pina, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra (I) da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, da divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente;

Deve ler-se:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, da divisão 29.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Por lapso do referido serviço, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/89, de 22 de Julho, o despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 21 de Abril do corrente, que dá por finda a comissão de serviço do secretário Administrativo do concelho da Brava, Alcídio José Gonçalves Tavares, pelo que se publica na parte relativa:

Onde se lê:

...Técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe...

Deve ler-se:

...Técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe...

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, da Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 13 de Dezembro de 1989. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Para os devidos efeitos se faz saber que superiormente autorizado, por despacho de 18 de Outubro de 1989 do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio publicado no *Boletim Oficial*, para preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro de pessoal do Serviço Meteorológico Nacional.

2. Poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade caboverdeana, com idade compreendida entre 18 e 35 anos, habilitados com o 2.º ano do Ciclo Preparatório.

3. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento endereçado ao Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo com assinatura reconhecida e entregue no Serviço Meteorológico Nacional, acompanhado dos seguintes documentos

- a) Certidão narrativa completa;
- b) Certidão de habilitações literárias.

4. As provas práticas a terem lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias:

Noções gerais sobre o programa e estatuto do Partido;
Noções sobre a Constituição da República;
Noções gerais sobre a Organização e Constituição do III Governo;

Estatuto do Funcionalismo;
Noções gerais sobre o ingresso na Função Pública;
Direitos e deveres dos funcionários;
Forma de provimento dos funcionários;
Dactilografia;
Elaboração de um mapa;
Cópia de um texto em português e em língua estrangeira;

Ditado com cerca de 500 palavras;
Redacção sobre um tema de serviço;
Geografia de Cabo Verde;

Conhecimentos das formalidades que devem ser observadas na elaboração de notas, ofícios e informação.

5. Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe recebem os proventos indicados na letra «S» da tabela salarial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro e as regalias previstas para a respectiva categoria na Administração Pública.

6. O prazo de validade do concurso é de dois anos.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 15 de Novembro de 1989. — O director dos serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 1.ª classe.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos do artigo 71.º § 4.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33 531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificado

Adelino Barros, residente em parte incerta a comparecer no Cartório desta Alfândega, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, no *Boletim Oficial*, a fim de tomar conhecimento do acordão de 16 de Maio do ano em curso proferido pelo Tribunal Fiscal Aduaneiro nos autos do delito de tentativa de descaminho de direito previsto e punido pelo artigo 13.º, 42.º e 44.º do Contencioso Aduaneiro, relacionado com 264 pares de calçado de senhora, 66 pares de calçado de homem, 1 máquina de costura usada, 2 armários de casa de banho, 1 bateria, 30 dobradiças, 1 fita métrica, 400 bolhas de plástico, 1 chapa de alumínio e 6 barras de alumínio, condenando o mesmo na multa de 476 944\$ e nas custas e selos do processo.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 30 de Novembro de 1989. — O Director; Ramiro Barbosa Vicente.

(192)

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem os seguintes volumes de conteúdo ignorado; vindos de Dakar nos aviões dos TACV: no prazo de (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, objectos do Processo Administrativo n.º 56/89, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cartão c/marca Rodrigues Monte, 1 bolsa c/marca Alberto Miranda etiqueta n.º 062892, 2 bolsas s/marca etiqueta n.ºs 023480 e 333659, 2 bolsas s/marca com os número 57 e 66, 1 saco c/marca Maria R. Santos, 1 cartão c/marca Guilmette, 2 bolsas s/marca com os números 26 e 63, 1 cartão c/marca M. P. Dias, 1 saco c/marca Giulio Fiorini, 1 cartão c/marca D. Saúde R. Grande etiqueta 170527, 4 bolsas s/marca com etiquetas números 022252, 019282, 064100 e 636179, 1 bolsa c/m Zizela etiqueta 048707, 1 bolsa c/m Maninha Djulai etiqueta 024112, 1 bolsa c/m Fátima de Armindo etiqueta 054897, 2 bolsas s/marca n.ºs 1 e 62, 1 saco c/m Dominica Andrade, 1 maleta c/marca SID etiqueta 39948392, 1 cartão c/m Benvinda Almeida etiqueta 024980, 1 maleta c/m Maria da Veiga; 1 cartão c/m Francisco Tavares.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 21 de Novembro de 1989. — O Director; Ramiro Barbosa Vicente.

(193)

EDITAL

Marçal Domingos Furtado, Segundo Verificador do Quadro Técnico Aduaneiro, Escrivão do Cartório do Contencioso Aduaneiro da Alfândega da Praia.

Certifico, nos termos e ao abrigo do disposto no § 4.º, do artigo 71.º, do Contencioso Aduaneiro, que afixei à porta desta Alfândega um edital notificando Adelino de Barros, melhor identificado nos autos, que por Acordão de 16 de Maio do ano em curso, proferido pelo Tribunal Fiscal Aduaneiro nos autos de tentativa de descaminho de direitos n.º 157/86, foi condenado na multa mínima de 476 944\$ (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e quatro escudos) e nas custas e selos do processo, como autor do delito acima referido, previsto e punido pelos artigos 13.º, 42.º e 44.º do Contencioso Aduaneiro, relacionado com 264 pares de calçado de senhora, 66 pares de calçado homem, 1 máquina de costura usada, 2 armários de casa de banho, 1 bateria, 30 dobradiças, 1 fita métrica, 400 bolhas de plástico, 1 chapa de alumínio e 6 barras de alumínio.

Foram testemunhas de afixação o 1.º verificador Mário Vieira de Andrade, Júnior e o 2.º verificador Fausto Monteiro Silva, ambos do Quadro Técnico Aduaneiro.

Mário Vieira de Andrade, Júnior;

Fausto Monteiro Silva;

Marçal Domingos Furtado;

(194)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.º Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 51/A, de folhas vinte e nove a trinta e três, verso, com a data de seis de Dezembro do ano em curso, foi constituída entre Nicolau Mendes Furtado e Manuel Spencer Lopes dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PROGEST» — Gestão, Estudos e Projectos Limitada, com sede na cidade da Praia, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de «PROGEST», Gestão, Estudos e Projectos, Limitada, e conta a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da sua escritura.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. Mediante deliberação ou decisão da Gerência, poderá a sociedade mudar o local da sede, bem como criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em todo o território nacional.

Artigo 3.º

1. O objecto social é a prestação de serviços, nomeadamente:

- Consultoria e execução de trabalhos nos domínios da informática, contabilidade, controle e revisão de contas, organização e gestão;
- Importação, exportação e comercialização de equipamentos administrativos e sociais e mobiliário;
- Elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia;
- Assistência técnica e fiscalização das obras de construção civil;
- Representação comercial.

2. Pode a sociedade dedicar-se a outros ramos de actividade por deliberação da Assembleia Geral.

3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade adquirir participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu objecto, bem como associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, para constituir sociedades, associações em participação ou agrupamento complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

Artigo 4.º

1. O capital social é de três milhões de escudos, assim distribuídos:

- Nicolau Mendes Furtado, dois milhões e cem mil escudos;

b) Manuel Spencer Lopes dos Santos, novecentos mil escudos.

2. O capital social será realizado integralmente em dinheiro em cinco prestações iguais e trimestrais, sendo a primeira entregue na altura da constituição.

3. O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

4. Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições acordadas em Assembleia Geral.

Artigo 5.º

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor de estranhos à sociedade, sem prejuízo do direito de preferência da sociedade e dos sócios.

2. A transmissão de quotas, quer seja total, parcelada ou parcial, depende sempre do consentimento da sociedade, ainda que se trate de cessão entre cônjuges, entre ascendentes e descendentes ou entre sócios.

3. Nas transmissões totais, parceladas e parciais de quotas consentidas pela sociedade, gozam de direito de preferência os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Artigo 6.º

1. O sócio que pretenda alienar total, parcial ou parcialmente a sua quota deve avisar a sociedade mediante carta registada com aviso de recepção, de onde constem todos elementos de pagamento e o nome do interessado na aquisição.

2. Recebida a comunicação a que se refere o número anterior, deve a sociedade promover uma deliberação dos sócios sobre o assunto, comunicando ao interessado, pela mesma forma, num prazo máximo de sessenta dias, a sua recusa ou autorização à cessão ou divisão.

3. Sempre que dê o seu consentimento à cessão ou divisão, deve a sociedade, no mesmo prazo, transmitir a comunicação referida no n.º 1 aos sócios não cedentes, por carta registada com aviso de recepção e incluir na comunicação ao sócio cedente, referida no n.º 2, a informação de que o negócio projectado está sujeito a direito de preferência.

4. Os titulares do direito de preferência devem comunicar ao sócio cedente, no prazo máximo de quinze dias a contar da recepção da comunicação referida no n.º 3, pela mesma forma, se pretendem ou não exercê-lo, sob pena de caducidade do mesmo.

5. Sem prejuízo de acordo entre os interessados, dividir-se-ão as quotas ou partes de quotas a alienar entre os sócios que exerçam o direito de preferência pela forma seguinte:

- Atribuir-se a cada sócio uma parte de quota a alienar proporcional à participação social de que fôr titular à data da cessão ou a parte inferior a essa que o sócio tenha pedido;
- Satisfazem-se os pedidos superiores à parte de quota referida na primeira parte da alínea a), na medida em que resultar de um ou mais raios excedentários.

6. As partes de quota que o sócio adquira em resultado do exercício do direito de preferência, acrescerão ao valor nominal da quota que esse sócio já detiver.

Artigo 7.º

1. A sociedade, só se dissolverá nos casos previstos na Lei e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e fôr de direito.

2. A sociedade, em caso de morte, inabilitação, interdição ou dissolução de qualquer sócio, respectivamente pessoa física ou colectiva, continuará com os restantes e com o sucessor ou representante do sócio falecido ou dissolvido, inabilitado ou interditado, salvo se a sociedade preferir amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, a quota em questão.

Neste caso, proceder-se-á ao balanço e o sucessor ou representante receberá o que se apurar pertencer-lhe e que lhe será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8.º

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas com o consentimento dos seus sócios.

Artigo 9.º

Mediante deliberação ou decisão da Gerência, a sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições próprias as operações que forem legalmente permitidas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórios para todos os sócios.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, findo a trinta e um de Dezembro, apreciar actuação da gerência e atribuir os lucros ou deliberar sobre eventuais prejuízos transitados;

b) Trienalmente, até trinta e um de Março, para eleger a gerência.

3. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por iniciativa própria ou a requerimento da maioria dos sócios.

4. A convocação de qualquer Assembleia Geral é feita mediante o envio de cartas registadas, com aviso de recepção, ou remetidas com protocolo, a todos os sócios, expedidas com antecedência mínima de quinze dias, delas devendo constar o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia.

Artigo 11.º

Qualquer sócio pode fazer representar-se em Assembleia Geral regularmente convocada, quer esta reúna em primeira ou segunda data, por pessoa por si livremente escolhida, mediante simples carta dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 12.º

1. A gerência, dispensada de caução, é exercida por um ou mais gerentes, feitos ou nomeados trienalmente pela Assembleia Geral de entre os sócios ou terceiros.

2. A Assembleia Geral que eleger ou nomear os gerentes, e seus substitutos, determinará ainda se estes serão ou não remunerados e, em caso afirmativo, o montante da respectiva remuneração.

3. Competem à gerência os mais amplos poderes de administração dos negócios da sociedade, e a prática de todos e qualquer actos tendentes à realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, em todos e quaisquer actos ou contratos, seja qual for a sua natureza, objecto e vinculação da sociedade.

Artigo 13.º

1. Qualquer dos gerentes poderá delegar competências noutro gerente, devendo porém fixar a estes os seus poderes através de procuração com forma adequada.

2. Qualquer dos gerentes poderá ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

3. Em caso de haver um só gerente, em caso de doença, impedimento, ou ausência, o mesmo será substituído por um dos sócios ou terceiros nomeado pela Assembleia Geral.

Artigo 14.º

1. A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos ou contratos pela seguinte forma:

a) Com a assinatura do ou dos gerentes;

b) Com assinatura de mandatário ou procurador agindo nos termos e limites dos poderes especiais concedidos no mandato.

2. Depende porém da prévia deliberação da Assembleia Geral a prática pela gerência de qualquer dos seguintes actos ou contratos:

a) Negociação de contratos de financiamento;

b) Subscrição de livranças;

c) Compra ou venda de imóveis;

d) Trespasse de estabelecimento comercial;

e) Constituição de hipotecas, penhoras comerciais, ou qualquer forma de garantia, que tenha por objecto estabelecimento comercial ou qualquer bens da sociedade.

Artigo 15.º

1. É vedado a qualquer dos gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos contrários ou estranhos ao objecto e fins desta.

2. Os gerentes não podem por conta própria, alheia ou interposta pessoa exercer quaisquer actividades concorrentes com as da sociedade, sem consentimento da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Distribuição dos resultados

Artigo 16.º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	130\$00
Cofre Geral... ..	13\$00
Reembolso	12\$00
Selos	135\$00 = 290\$00

(São duzentos e noventa escudos) — Conferido por *ilegível*. Registado sob o n.º 9427/89.

(195)

— o —

Organizações Neves, Sucessores de António Joaquim Neves, Viúva e Filhos, Ld.º

Casa Neves

CONVOCATÓRIA

(1.ª publicação)

São convocados todos os sócios para uma assembleia geral extraordinária da sociedade, a ter lugar no dia 13 de Janeiro de 1990, às 16 horas, na sede social sita na vila da Ribeira Grande, Santo António, com a seguinte proposta da ordem do dia:

- 1) Alteração do artigo 5.º do pacto social com a indicação de um sócio que interverá na escritura respectiva;
- 2) Assuntos relacionados com a vida da sociedade, nomeadamente com a sua gestão;
- 3) Diversos.

Ao abrigo do artigo 184.º do código comercial, caso a assembleia não se realize por falta de suficiente representação do capital, ficarão os sócios imediatamente convocados para uma reunião que se efecturará no dia 28 de Janeiro de 1990 pelas 9 horas, na referida sede, com a mesma proposta da ordem do dia.

Vila da Ribeira Grande, 26 de Novembro de 1989. — Pelas Organizações Neves, Sucs. Lda., *Camilo Leis Mauricio Neves*.

(Segue-se o reconhecimento).

(196)